1 2 9 0

UNIVERSIDADE D COIMBRA

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 20J00080 Despacho de início do procedimento em: 18.10.2020	Universidade de Coimbra (UC) • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras e Aprovisionamento (DCA) Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto da aquisição de serviços)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços diários de recortes de Media (Clipping), com possibilidade de acesso "online" até um máximo de 100 utilizadores.

CLÁUSULA 2ª

(Especificação dos serviços)

Aquisição de serviços diários de recortes de Media (Clipping), com possibilidade de acesso "online" até um máximo de 100 utilizadores.
1. Os serviços a contratar incluem:
a) Disponibilização diária de recortes de imprensa, vídeos, áudios, internet e de relatórios de monitorização de rádio e TV, de acordo com perfil indicado;
b) Gestão do "clipping" com possibilidades de organização e monitorização, incluindo criação de newsletters, dossiês temáticos e análise dos dados;
c) Cobertura de suportes de âmbito nacional e regional (generalistas e especializados);
d) Disponibilização de ficheiro mensal para arquivo histórico;
e) Garantia de acesso "online" permanente aos ficheiros de "clipping";
f) Instalação de aplicação informática de tratamento e gestão de recortes e adequada formação para a sua utilização;
g) Possibilidade de conversão de ficheiros de recortes para formato editável;
h) Salvaguarda pelos direitos de autor, dentro dos trâmites legais existentes para o setor;
i) Realização e disponibilização de relatório mensal de monitorização de "clipping" diário da UC com informação relativa AAV, evolução e tendências;
j) Serviços de "helpdesk".

2. Os serviços deverão obedecer ao seguinte perfil descritivo de temas:
a) Universidade de Coimbra:
De uma forma geral interessam para esta área temática todos os artigos que contenham referências à Universidade, nomeadamente:
i. Artigos sobre atividades, estudos, eventos ou ocorrências específicas da Universidade e de todas as Unidades Orgânicas da UC e das Unidades de Investigação (as Faculdades da UC são: Faculdade de Direito, Faculdade de Letras, Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Faculdade de Economia, Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física; Outras unidades orgânicas e de investigação: Instituto de Investigação Interdisciplinar, Colégio das Artes, Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde), das estruturas de extensão universitária como Imprensa da UC, Arquivo, Biblioteca Geral, Jardim Botânico, Museu da Ciência, Centro de Documentação 25 de Abril, Estádio Universitário, Auditório, Teatro Académico de Gil Vicente, e unidades e projetos Especiais da Reitoria (Turismo UC, UC Business, Ensino a Distância, Gabinete do Desporto); dos Serviços de Ação Social (SASUC) ii. Artigos ligados à Associação Académica de Coimbra. iii. Artigos relacionados com as empresas e organizações participadas pela UC ou ligadas de alguma forma à sua esfera de atividade (por exemplo: Critical Software, Bluepharma, Exploratório Infante D. Henrique, Instituto Nacional de Medicina Legal, Centro Hospitalar da Universidade de Coimbra, Agência Portuguesa para o Investimento, Tecnopolo, Instituto Pedro Nunes, Biocant, devendo a UC poder atualizar esta listagem periodicamente), desde que seja referida na notícia em causa a Universidade de Coimbra. iv. Artigos sobre ou escritos por professores ou responsáveis ligados à gestão

da UC (equipa reitoral – Amílcar Falcão, Luís Simões da Silva, António Figueiredo, Alfredo Dias, Cristina Albuquerque, Cláudia Cavadas, Luís Neves, Delfim Leão, João Nuno Calvão da Silva, Patrícia Pereira da Silva, José Pedro Figueiredo – ou outros), desde que seja referida na notícia em causa a Universidade de Coimbra. v. Artigos sobre ações de patrocínio e mecenato da UC ou de que a UC seja, por sua vez, beneficiária. vi. Artigos relacionados com as instituições de Investigação e Desenvolvimento (I&D) participadas pela UC, desde que seja referida na notícia em causa a Universidade de Coimbra.

b) Ministério da Ciência e do Ensino Superior:

Nesta categoria, pretende-se temas ligados à ação do Ministério e intervenções da equipa ministerial, com enfoque particular em temáticas relacionadas com o ensino superior: i. Artigos sobre o Ministro e restantes secretários de Estado, bem como sobre as direções gerais do Ministério, com enfoque para o que se prende com o ensino universitário, e outras entidades operacionais do Ministério (institutos, direções gerais e outros serviços ligados ao meio universitário como a Agência de Inovação e a Fundação para a Ciência e Tecnologia). ii. Tudo o que se prenda com reestruturações ministeriais. iii. Artigos sobre políticas governamentais que digam respeito ao meio universitário (incluindo artigos e discussões parlamentares); iv. Artigos sobre programas específicos que o Ministério venha a apresentar relacionados com o meio universitário; v. Artigos sobre eventos promovidos ou que contem com a participação do Ministério, com particular atenção para os que envolvem universidades ou a área geográfica de Coimbra.

c) Governo:

Não se pretende definir aqui um perfil lato, mas sim recolher informação básica sobre a atividade governativa e, objetivamente no que respeita a grandes decisões com implicações para o meio universitário. Destaque-se os seguintes temas: i. Artigos sobre o Primeiro-Ministro, sobre a presidência do conselho de ministros e sobre o Ministério das Finanças (incluem-se aqui os anúncios de políticas, as alterações no plano fiscal ou grandes decisões parlamentares); ii. Artigos sobre o Orçamento de Estado; iii. Artigos sobre a Oposição em matéria de ensino superior; iv. Artigos sobre fundos estruturais da UE dirigidos ao ensino superior e à área de investigação; v. Artigos sobre nova legislação geral com impacto no ensino superior.

d) Conjuntura:

Com esta área, pretende-se assegurar a recolha de um conjunto de informação sobre os principais indicadores económicos em Portugal, na União Europeia e no Mundo, com especial destaque para: i. Artigos sobre indicadores estatísticos/demográficos nacionais e sobre os principais indicadores económicos; ii. Artigos sobre o mesmo tipo de indicadores a nível da UE e do Mundo; iii. Artigos sobre indicadores relacionados com a área universitária.

e) Universidades e Politécnicos Pretende-se informação sobre todas as universidades e politécnicos a nível nacional (organizada pelas subcategorias temáticas: Universidade do Porto / Universidade de Lisboa / Universidade Nova de Lisboa / Universidade de Aveiro / Universidade Técnica de Lisboa / Universidades do Minho, Algarve, Beira Interior e Évora / Outras universidades e politécnicos; incluindo em cada subcategoria as respetivas unidades orgânicas), designadamente através de: i. Artigos sobre novos cursos, desenvolvimento de atividades, protocolos de colaboração e atuação conjunta de universidades (instituições de ensino superior) com outras entidades. ii. Perturbações ao funcionamento normal, agitações estudantis e polémicas ou debates sobre temas relacionados com os meios universitários. iii. Indicadores de funcionamento – números de alunos, de docentes, de cursos, orçamentos, etc. iv. Reflexões sobre o ensino universitário e a sua interação com o meio. v. Casos de cooperação Universidade-Empresas. vi. Comparações entre o ensino universitário português e o ensino universitário no estrangeiro.

f) ID&T:

Pretende-se informação sobre processos e práticas inovadoras, designadamente: i. inovação de processos nas empresas e na Administração Pública. ii. projetos inovadores ligados à atividade empresarial, com origem em empresas ou em entidades de serviços de apoio às empresas (associações empresariais, administração pública, redes de cooperação). iii. I&D em empresas, com destaque para projetos que incluam doutorados. iv. adoção de novas tecnologias. v. inventos e patentes. vi. alterações de legislação ou criação de programas específicos neste âmbito. vii. estudos e projetos sobre esta temática.

g) Região de Coimbra:

Todas as atividades mais relevantes ligadas à região de Coimbra, com particular enfoque para as que possam ter repercussão direta ou indireta na Universidade de Coimbra. Pretende-se informação sobre: i. Grandes investimentos públicos ou privados. ii. Alterações em entidades relevantes do ponto de vista institucional, incluindo mudanças nos corpos dirigentes. iii. Visitas ou eventos com a participação de entidades externas de relevo (ex: membros do governo, Presidente da República, outros dirigentes e líderes de opinião).

h) Empresas Nacionais:
Pretende-se reunir informação relacionada com as empresas, designadamente através da recolha de: i. Artigos sobre casos de falências de empresas ou de empresas em dificuldades; ii. Artigos sobre casos de (investimento direto, nacional ou estrangeiro, em) novas empresas; iii. Artigos sobre despedimentos e outros conflitos laborais; iv. Artigos sobre fusões e aquisições de empresas; v. Artigos sobre empresas-modelo apresentados como estudos de casos em matéria de inovação de produtos, estratégias empresariais, defesa do ambiente, inovação organizacional, etc.; vi. Artigos sobre os organismos do sistema científico e tecnológico nacional e outros organismos de apoio às estruturas empresariais (ex. Business Innovation Centres, Centros Tecnológicos, Incubadoras de Empresas, etc.)
i)Associações Nacionais e Regionais:
Nesta categoria, pretende-se acompanhar as notícias sobre associações empresariais, ou associações ligadas à área de ID&T, e sobre o associativismo em geral, com enfoque na região de Coimbra, mas abrangendo também as principais associações nacionais, nomeadamente através da seleção de: i. Artigos sobre as principais associações;
ii. Criação/ Extinção de Associações;
iii. Renovações e alterações nos corpos dirigentes dessas associações;
iv. Eventos ou projetos promovidos por essas associações com implicação para as empresas e/ou colaboração ou possibilidades de colaboração com o meio universitário;
v. Esforços de lóbi associativo no âmbito das medidas de política relativas aos respetivos setores;
vi. Projetos internacionais de associações ou de cooperação internacional interassociação ou entre associações e o ensino superior ou a área de investigação.
j) Anúncios:
Todos os anúncios feitos publicar pelas principais universidades a nível nacional (Universidade de Coimbra, Universidade do Porto, Universidade de Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Universidade de Aveiro, ISCTE, Universidade do Minho, Universidade do Algarve, Universidade da Beira Interior e Universidade de Évora).

CLÁUSULA 3ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 79341100-7 - Serviços de consultoria em matéria de publicidade.

CLÁUSULA 4ª

(Local de prestação)

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização: Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da prestação do serviço)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1 de dezembro de 2020, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo, se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.

3. 3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e nos anos económicos de 2021, 2022 e 2023.

CLÁUSULA 7ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Dado que a presente aquisição de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigídos requisitos específicos.

CLÁUSULA 8ª

(Outros requisitos)

Não são exigidos outros requisitos específicos no fornecimento dos serviços, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

Não é exigida a vinculação do fornecimento dos serviços a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

1. Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
2. Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;
4. Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
5. Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
6. Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
7. Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;
8. O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
9. Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
10. Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
11. Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

CLÁUSULA 12ª

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do prestador:

1. Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
2. Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;
3. Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;
4. O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;
5. Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela UC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6. Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

7. Comunicar à UC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

8. Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à UC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela UC, também por escrito;

9. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;

10. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

11. Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

12. Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;

13. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

14. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

15. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

16. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;

17. Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço de adjudicação;

18. Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

a) Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;

b) O incumprimento é comunicado pela UC ao prestador, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;

c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento;

d) O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;

e) Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

1. advertência;

2. sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;

3. será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:

 1. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;

 2. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;

 3. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;

 4. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;

f) A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

g) A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.

2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.

3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:

1. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
2. Decisão judicial ou arbitral;
3. Razões de interesse público.

5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 17ª

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 1. A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 2. Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
 3. As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

CLÁUSULA 18ª

(Comunicações e notificações)

f) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

g) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

(Contagem de prazos)

a) Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.

b) Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.